

## TABELA XII

### ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRC	R\$	CPC
<b>I. Averbações:</b>			
a) de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam...	120,00	16,92	0,00
b) de alteração de nome e retificação de assento.....	120,00	16,92	0,00
<b>II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:</b>			
a) em breve relatório.....	175,00	24,67	0,00
b) verbo ad verbo - primeira folha .....	65,00	9,16	0,00
por folha que exceder.....	15,00	2,11	0,00
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração.....	10,00	1,41	0,00
<b>III.</b>			
Habilitação para casamento.....	1.500,00	211,50	Vide nota 4
a) Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento.....	70,00	9,87	0,00
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado.....	2.000,00	282,00	0,00
c) Registro de editais recebidos de outro ofício.....	50,00	7,05	0,00

#### NOTAS:

1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	VRC	R\$	CPC
<del><b>IV. Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.</b></del>			
<del>a) independente de despacho Judicial.....</del>			
<del>b) mediante despacho Judicial.....</del>			
<b>V. Retificação de assento à margem, mediante justificação, com ou sem prova.....</b>	70,00	9,87	0,00
<b>VI. Inscrição de casamento religioso .....</b>	200,00	28,20	0,00
<b>VII. Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação .....</b>	150,00	21,15	0,00
<b>VIII. Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação.....</b>	170,00	23,97	0,00

#### NOTAS:

1. Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.
3. Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73.
4. O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.